



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 17 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 042 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.232/2017

**Regulariza parcelamento pré-existente em Zona de Urbanização Específica denominado “Condomínio Residencial Rancho São João”, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 034/2015, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica regularizado o desmembramento de solo em Zona de Urbanização Específica para Chacreamento denominado “Condomínio Residencial Rancho São João”, na localidade de Sítio São João (Engenho), neste Município de Piracema-MG, de propriedade do Sr. Newton César Rodrigues de Andrade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG sob a Matrícula nº 6.598, Livro 2 de Registro Geral, folha 177, tudo conforme Memorial Descritivo de Localização e Confrontações delimitadas no Anexo desta Lei. **Art. 2º** - O Chacreamento será composto por 35 (trinta e cinco chácaras) com seu respectivo arruamento e servidão com medida total de 05,42,17 ha. (cinco hectares quarenta e dois ares e dezessete centiares), sendo 2.717m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e dezessete metros quadrados para área verde, 1.764m<sup>2</sup> (um mil setecentos e sessenta e quatro metros quadrados) para Praças, 6.476m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e setenta e seis metros quadrados) para implantação de Equipamentos Públicos, 1.144m<sup>2</sup> (um mil cento e quarenta e quatro metros quadrados) de área de preservação permanente e perímetro de 1.034,53m (um mil trinta e quatro vírgula cinquenta e três metros). **Art. 3º** - Nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 034/2015, combinado com o artigo 2º, §5º da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 11.445/2007, fica o proprietário do Chacreamento, Sr. Newton César Rodrigues de Andrade, responsável pela implantação de toda a infraestrutura no prazo de 04 (quatro) anos da aprovação desta Lei, cuja responsabilidade é solidária dos adquirentes em caso de descumprimento da presente obrigação legal. **Parágrafo Único** – Para as obras de infraestruturas mencionadas no *caput* do artigo apresenta o proprietário do Chacreamento o Cronograma Físico-Financeiro que passa a fazer parte integrante da presente Lei. **Art. 4º** - Nos termos do artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, por aplicação subsidiária, ficam alienadas a título de garantia da implantação das obras de infraestrutura as chácaras nºs 06 (seis), 07 (sete) e 08 (oito), devendo o Cartório de Registro de Imóveis registrar o devido impedimento até que atendidas todas as condições estabelecidas no artigo anterior. **Parágrafo Único** – A garantia estabelecida no *caput* deste artigo será plenamente resolvida quando do cumprimento de todas as obrigações insculpidas no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, mediante laudo expedido por engenheiro civil, com liberação parcial de unidades, na proporção dos itens e valores executados. **Art. 5º** - Nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 034/2015, integra a presente Lei o Instrumento Particular de Convenção do Condomínio Residencial Rancho São João, que fará parte do competente registro imobiliário perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa

Tempo-MG. **Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Piracema, 17 de abril de 2.017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 17/04/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001*

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 051/2017

**EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 05/2009, com as alterações posteriores, RESOLVE: Artigo 1º - **Exonerar** o Sr. **CLEYTON CARLOS FERREIRA**, portador do CPF nº 085.754.916-82, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, enquadrado no símbolo 25 do Quadro de Cargos e Salários desta Administração Municipal. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 015/2017. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 17 de abril de 2.017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 17/04/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001*

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 052/2017

**NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 05/2009, com as alterações posteriores, RESOLVE: Artigo 1º - **Nomear** o Sr. **JOSÉ HENRIQUE RESENDE**, portador do CPF nº 569.655.596-91, para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, enquadrado no símbolo 25 do Quadro de Cargos e Salários desta Administração Municipal. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 17 de abril de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 17/04/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001*



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 17 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 042

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança